

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.847, DE 2024

Institui garantia de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública.

EMENDA ADOTADA 2

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º Parágrafo único. As ações previstas nesta lei deverão promover uma rede intersetorial de proteção e apoio nos territórios, organizando e fortalecendo as respostas em situações de calamidade pública, de forma a assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254969326300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 5 4 9 6 9 3 2 6 3 0 0 *